

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

VOTO EM SEPARADO - DEPUTADA PERPÉTUA ALMEIDA

Tendo pedido de vistas ao parecer apresentado pelo ilustre parlamentar Josias Quintal a esta douta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado relativo ao Projeto de Lei nº 3.941/2004 do Sr. Nelson Bornier, que altera disposições da Lei nº 10.826, de 2003 e proposições apensadas, PL 4057/04 (deputada Maninha), PL 5019/05 (Deputado Cabo Júlio), PL 5041/05 (Deputado Onix Lorenzoni) e PL 5552/05 (Capitão Wayne).

Tendo apresentado o Relator substitutivo que altera substancialmente o conteúdo da Lei nº 10.826, de 2003, o Estatuto do Desarmamento, venho através deste voto em separado apresentar controvérsia sobre aspectos relacionados ao substitutivo do nobre relator, bem como, aproveitando o ensejo, sobre os projetos em análise.

Em primeiro lugar, desejo fazer uma observação geral. O Estatuto é uma lei que visa restringir o porte de armas no Brasil e ampliar o controle sobre as armas em circulação. Precisamos de



D8AB101740

tempo para consolidar esta nova lei. Normas devem ter um tempo de maturação para se consolidar, mudanças permanentes as enfraquecem. Vamos solidificar a norma na sociedade e fazer as alterações depois de formamos um convicção sobre os seus resultados. Por enquanto, a aplicação da norma vem sendo positiva, estatísticas demonstram a redução de mortes com menos armas em circulação. Por isso, faço um pedido de paciência as categorias que reivindicam o porte e aos deputados na suas inovações legislativas sobre o tema, o tempo nos dirá o que deve ser modificado.

Em análise aos projetos em discussão, dividimos as proposições em dois grupos. Num primeiro grupo, os projetos que visam estender às polícias civis estaduais e outros competência para concessão de registro e de porte de armas de fogo. Num segundo grupo, os projetos que visam alterar a destinação das armas apreendidas, possibilitando a utilização destas armas pelas polícias civis estaduais ou a sua destinação para museus ou instituições credenciadas pelo Ministério da Cultura quando as armas apreendidas possuem valor histórico.

Com relação aos projetos que visam estender a competência para conceder o registro e o porte de armas de fogo às polícias civis e outras é importante lembrar aos nobres pares que este era, em geral, o procedimento que vigorava antes do advento do Estatuto do Desarmamento. Porém não funcionou a contento, como ressalta o ilustríssimo relator : *"... por dificuldades operacionais, a descentralização dos processos de autorizações à aquisição e de*



D8AB101740

concessão de porte de armas de fogo, bem como de atualização de registros do SINARM não atingiu os objetivos pretendidos. Assim, a título de aprimoramento do sistema, o Legislador decidiu, no texto da Lei nº. 10.826/2003, limitar à Polícia Federal a responsabilidade exclusiva pela alimentação dos cadastros do SINARM”.

Esta responsabilidade exclusiva deve ser testada com uma análise criteriosa do cadastro do SINARM e assim aferir os resultados. O que podemos afirmar no momento, é que o procedimento anterior não foi benéfico para o controle das armas em circulação no Brasil. Devemos esperar os resultados práticos da aplicação da nova legislação. Precisamos de paciência. Por isso, solicitamos o voto contrário ao parecer do nobre relator.

Com relação ao projetos que visam alterar a destinação das armas apreendidas, temos o entendimento que as situações tratadas estão suficientemente regulamentadas pelo Decreto nº 5.123, de 10 de julho de 2004, in verbis:

"Art.65. ÀS armas de fogo, acessórios ou munições mencionados no art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003, serão encaminhados, no prazo máximo de quarenta e oito horas, ao Comando do Exército, para destruição, após a elaboração do laudo pericial e desde que não mais interessem ao processo judicial.



§ 10 É vedada a doação, acautelamento ou qualquer outra forma de cessão para órgão, corporação ou instituição, exceto as doações de arma de fogo de valor histórico ou obsoletas para museus das Forças Armadas ou das instituições policiais. "

Por isso, solicito a rejeição do parecer e dos projetos em debate.

Sala das Comissões, de novembro de 2005

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA



D8AB101740